

Condutas anticompetitivas são quaisquer atos que reduzam (ou possam reduzir) a concorrência nos mercados.

A investigação e punição de condutas anticompetitivas praticadas por empresas e indivíduos é, segundo a Secretaria de Direito Econômico (SDE), a prioridade do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC), sendo exemplos de condutas que podem ser punidas nos termos do Art. 20 da Lei nº 8.884/1994 a fixação de preços ou condições de venda entre concorrentes (cartel), acordos de exclusividade, discriminação de preços, venda casada, recusa de negociação e a prática de preços predatórios.

A SDE pode iniciar as investigações por iniciativa própria ou a partir de representação de quaisquer interessados. No caso dos mercados regulados pela ANP, as investigações podem ser iniciadas, ainda, a partir de representação da própria Agência (como no Processo Administrativo nº 08012.002867/2007-57, iniciado com base nos indícios apresentados pela Nota Técnica nº 010/CDC, de 29 de março de 2007).

Após a investigação, a SDE emite parecer não vinculativo, no qual se manifesta pela procedência ou não da denúncia e encaminha o feito ao julgamento do Cade, a quem cabe decidir se restou caracterizada a infração à ordem econômica, aplicando eventuais medidas cabíveis, tais como multas (de 1 a 30% do faturamento anual da empresa), publicação da decisão em jornais de grande circulação e proibição de contratar com o poder público, dentre outras medidas.

A tabela apresentada a seguir indica todos os casos de cartel já condenados pelo Cade. A íntegra da versão pública dos processos aqui mencionados, incluindo as Notas Técnicas encaminhadas pela ANP para subsidiar sua instrução (quando houver), pode ser obtida no endereço eletrônico do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - [www.cade.gov.br](http://www.cade.gov.br), digitando o número de cada processo específico no subitem "Consulta Processual".

#### Processos administrativos por cartel condenados pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade

Processo <sup>1</sup>	Município	UF	Ano do julgamento	Segmento	Combustível	Descrição da conduta
08012.004712/2000-89	Goiânia	GO	2002	Revenda	Combustíveis automotivos	Obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes (Art. 20, I c/c Art. 21, II da Lei nº 8.884/1994)
08012.002299/2000-18	Florianópolis	SC	2002	Revenda	Combustíveis automotivos	Fixar ou praticar, em acordo com concorrente, sob qualquer forma, preços e condições de venda de bens ou de prestação de serviços; Obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes; XXIV - impor preços excessivos, ou aumentar sem justa causa o preço de bem ou serviço (Art. 20, I c/c Art. 21, I, II e XXIV da Lei nº 8.884/1994)
08012.007515/2000-31	Belo Horizonte	MG	2003	Revenda	Combustíveis automotivos	Fixar ou praticar, em acordo com concorrente, sob qualquer forma, preços e condições de venda de bens ou de prestação de serviços; Obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes; XXIV - impor preços excessivos, ou aumentar sem justa causa o preço de bem ou serviço (Art. 20, I c/c Art. 21, I, II e XXIV da Lei nº 8.884/1994)
08012.004036/2001-24	Lajes	SC	2003	Revenda	Combustíveis automotivos	Obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes (Art. 20, I c/c Art. 21, II da Lei nº 8.884/1994)
0800.024581/1994-77	Distrito Federal	DF	2004	Revenda	Combustíveis automotivos	Fixar ou praticar, em acordo com concorrente, sob qualquer forma, preços e condições de venda de bens ou de prestação de serviços; Obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes; XXIV - impor preços excessivos, ou aumentar sem justa causa o preço de bem ou serviço (Art. 20, I, II e III c/c Art. 21, I, II e XXIV da Lei nº 8.884/1994)
08012.003208/99-85	Recife	PE	2004	Revenda	Combustíveis Automotivos	Obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes (Art. 20, I c/c Art. 21, II da Lei nº 8.884/1994)
08012.002911/2001-33	Campinas	SP	2007	Revenda	Combustíveis Automotivos	Obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes (Art. 20, I c/c Art. 21, II da Lei nº 8.884/1994)
08012.006019/2002-11	Araguari, Uberaba e Uberlândia	MG	2008	Distribuição e revenda	GLP	Fixar ou praticar, em acordo com concorrente, sob qualquer forma, preços e condições de venda de bens ou de prestação de serviços; Utilizar meios enganosos para provocar a oscilação de preços de terceiros (Art. 20, I e IV c/c Art. 21, I e IX da Lei nº 8.884/1994)

Nota: (1) Para acessar o inteiro teor dos processos administrativos acima relacionados, consulte a página de pesquisa processual da página na internet do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) - [www.cade.gov.br](http://www.cade.gov.br).